PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a participação complementar de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, na execução dos procedimentos de esterilização permanente, por meio cirúrgico ou não, de cães e gatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

- "Art. 1º-A É permitida no âmbito do Sistema Único de Saúde a participação complementar de instituições, com ou sem fins lucrativos, na realização dos procedimentos de esterilização permanente, por meio cirúrgico ou não, previstos no art. 1º.
- § 1º Para a complementariedade dos serviços com as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, observar-se-ão as normas de direito público e a utilização de contrato ou convênio.
- § 2º A celebração dos instrumentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo está condicionada à comprovação, por parte do gestor, da indisponibilidade de recursos para realização dos procedimentos de esterilização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º O ente público deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após reunião com lideranças no estado do Rio de Janeiro, em especial o <u>Senhor Vanderlei de Duque de Caxias</u>, elaboramos o presente projeto de lei, que visa alterar a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, a fim de acrescer a possibilidade de o ente público celebrar convênios ou contratos com instituições, com ou sem fins lucrativos, para a prática da esterilização cirúrgica, ou outro procedimento que garanta a eficiência, segurança e bem-estar de cães e gatos.

O crescimento desordenado da população de cães e gatos é um problema sócio ambiental que afeta a maioria dos países. Não bastasse o sofrimento com a possiblidade de padecerem de fome, frio ou falta de abrigo, outro aspecto importante torna necessário o controle dessa população e, consequentemente, a redução do número de animais soltos pelas ruas.

Cães e gatos, se não adequadamente vacinados e vermifugados, podem ser uma grave ameaça à saúde pública. Eles podem transmitir doenças como a raiva, leptospirose, leishmaniose, e outras, que podem até levar ao óbito. Além disso, contribuem para a proliferação de sarnas, pulgas e carrapatos, contaminando o ambiente e disseminando outras doenças.

Portanto, o aspecto humanitário e a melhoria da saúde pública são justificativas consideráveis para que o poder público tome atitudes para resolver o problema do controle da natalidade de cães e gatos.

Hoje, boa parte dessas políticas de controle são ultrapassadas, até mesmo sob o aspecto epidemiológico. Os Centros de Zoonoses cometem a atrocidade de exterminar milhares de animais sadios, em ofensa à legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) estabelece, em seu art. 32, que o abuso, maus-tratos, machucar ou ferir animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, resultam na pena de detenção de três meses a um ano e multa. Caso ocorra a morte do animal, essa pena ainda pode ser aumentada de um sexto a um terço.

Ademais, o extermínio de animais sadios esbarra em questões éticas, pois não é vista com bons olhos pelas entidades de proteção ambiental e por boa parte da população que se preocupa com o bem-estar desses animais.

O assunto voltou à evidência quando, em março de 2018, a Prefeitura do município de Igaracy, no Estado da Paraíba, mandou exterminar mais de 30 cães abandonados. Segundo o Secretário de Saúde daquele município, os animais foram mortos porque estavam abandonados nas ruas, tinham perfil violento e podiam transmitir doenças à população.



A Organização Mundial de Saúde (OMS), em uma pesquisa realizada entre os anos de 1981 e 1988 sobre raiva canina e humana em países em desenvolvimento, já concluiu ser caro e ineficaz sacrificar animais com o fim de eliminar o vírus da raiva e controlar a população. A renovação das populações é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

muito rápida e a taxa de sobrevivência se sobrepõe facilmente às taxas de eliminação.

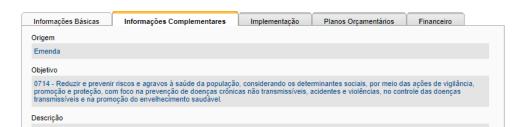
Assim, uma das maneiras mais eficazes de se reduzir o abandono e garantir uma vida digna aos animais é conter o crescimento populacional por meio da esterilização, cirúrgica ou não, conforme já previsto no art. 1º da recente Lei nº 13.426, de março de 2017. É, sem dúvida, o melhor e mais eficaz método de controle populacional de cães e gatos pois, além de racional, evita o extermínio em massa realizado em várias cidades do país, a exemplo do fato noticiado na Paraíba.

Sabe-se que os custos de captura, transporte, eutanásia e disposição do cadáver do animal é de duas a quatro vezes maior que o da vacinação, identificação e castração cirúrgica. Entretanto, há ainda um custo a ser considerado e, vale frisar, que nem todos os municípios dispõe de estrutura e recursos para realizar esses procedimentos. A política de controle de natalidade de cães e gatos, prevista na mencionada lei federal, não será eficaz se não tiver os meios para atingir seus objetivos.

O projeto de lei em tela, por sua vez, tem o fim de permitir que o poder público celebre convênio ou contrato administrativo com instituições, com ou sem fins lucrativos, para a prática da esterilização permanente, por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar do animal. Nos termos estabelecidos pelo legislador, quando criou a política de controle de natalidade de cães e gatos.

Ressalta-se primeira ação que pela vez а (20.36901.10.305.2015.2E87) consta na Lei Orçamentária, incluída pelos Desse modo, os recursos correspondentes são oriundos de emendas individuais, cujo montante é de mais de dezoito milhões de reais, conforme dados obtidos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

Essa ação tem como objetivo promover o controle populacional de animais, com vistas à prevenção e ao controle de zoonoses, de acordo com os dados abaixo:





Expostos os motivos e, com vistas à execução da política de controle de natalidade de cães e gatos, promovendo o bem-estar do animal e a melhoria da saúde pública, submete-se aos pares o projeto de lei para apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado **AUREO RIBEIRO** Solidariedade/RJ